Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 30 de maio de 2023 - Nº 3187 - Divulgado em 29/05/2023

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes
Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto
Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno 1
Resoluções Normativas e Administrativas *1*
Intimação para Sessão *2*
Intimação para Defesa *2*
Extrato de Decisão *3*
Comunicações *4*
2. Atos da 1ª Câmara 4
Intimação para Sessão *4*
Intimação para Defesa *4*
Ata da Sessão *4*
3. Atos da 2ª Câmara 10
Intimação para Sessão *10*
Intimação para Defesa *11*
Prorrogação de Prazo para Defesa *11*
Comunicações *11*
4. Relatório de Gestão Fiscal 12
RGF do 1º Quadrimestre/2023 ..... *12*
5. Atos da Auditoria 13
Intimação para Envio de Documentação *13*
6. Atos dos Jurisdicionados 13
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados *13*
Errata *17*

1. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA TC N° 06/2023

Regulamenta a licença compensatória prevista no art. 6º da Lei Estadual nº 9.705/2012 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB, no exercício de suas atribuições, constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a novel redação do art. 6º da Lei Estadual nº 9.705/2012 alterado pela Lei Estadual nº 12.639, de 16 de maio de 2023 que reconhece o direito à licença compensatória no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar Estadual nº 184, de 03 de maio de 2023, que incluiu a licença compensatória no rol de direitos estabelecidos na Lei de Organização e Divisão Judiciárias - LOJE/PB, art. 136-A;

CONSIDERANDO o princípio da simetria e da interpretação sistemática, diante do art. 73, §3º e do § 4º do art. 129 c/c art. 130 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica para a efetiva implementação da referida compensação legal,

RESOLVE:

Art. 1º. A licença compensatória prevista no art. 6º da Lei Estadual nº 9.705/2012 constitui direito dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas ao usufruto de folga compensatória, mensalmente, na seguinte parametrização:
I – 05 (cinco) licenças pelo cargo de Presidente, de Vice-Presidente, de Corregedor, de Presidente de Câmara, Diretor da Escola de Contas (ECOSIL), de Ouvidor, de Procurador-Geral e de Subprocurador do Ministério Público de Contas.
II - 07 (sete) licenças pela assunção de acervo processual.

Art. 2º. Não requerido o usufruto da folga compensatória até o quinto dia do mês subsequente, será realizada a sua conversão em pecúnia, com caráter indenizatório, na razão de 1/30 (um trigésimo) do subsídio para cada dia de folga, observando a proporcionalidade mensal das licenças.

Art. 3º. Será devida a licença compensatória por assunção de acervo processual prevista no inciso II do art. 1º aos membros que receberem anualmente uma distribuição superior a 400 processos.
§ 1º. O patamar mencionado no caput poderá ser atualizado por ato do Presidente do Tribunal.
§ 2º. O desempenho da função de Conselheiro Presidente, em razão da relevância institucional e da singularidade das atividades que importam em estado de permanente sobreaviso, será considerado sobrecarga de trabalho caracterizadora de assunção de acervo de que trata esta resolução.
§ 3º. O membro afastado de suas funções por tempo indeterminado, não fará jus à compensação por acervo processual.

Art. 4º. Para efeitos desta Resolução, a indicação dos acervos processuais será apurada anualmente, no mês de janeiro, pela Diretoria Executiva Geral, levando em consideração as distribuições realizadas no exercício imediatamente anterior.

Art. 5º. A licença compensatória por assunção de acervo prevista no art. 1º, II, havendo disponibilidade financeiro-orçamentária, passará a corresponder a 10 (dez) folgas a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Administrativa RA-TC nº 02/2023.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, no que couber.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 24 de maio de 2023.

Intimação para Sessão

Sessão: 2402 - 14/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05364/11
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2004
Intimados: Geraldo de Almeida Cunha Filho (Ex-Gestor(a)); José Joacio de Araújo Morais (Ex-Gestor(a)); Reginaldo Tavares de Albuquerque (Ex-Gestor(a)); Felippe Morais Arco Verde (Advogado(a) OAB/PB 23062).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2403 - 21/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07025/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Antonio Lucena Filho (Gestor(a)); Francisco Carlos de Carvalho (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Luiz Freitas Neto (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148); Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07612/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Romero Rodrigues Veiga (Ex-Gestor(a)); Maesio Tavares de Melo (Interessado(a)); Eva Eliana Ramos Gouveia (Interessado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Jose Fernandes Mariz (Advogado(a) OAB/PB 6851).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2401 - 07/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04542/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Intimados: Luiz Gonzaga Bezerra Duarte (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 04308/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013

Intimados: Nilton de Almeida (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca da solicitação da auditoria em seus relatórios.

Processo: 19452/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2019

Intimados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).
Prazo: 15 dias
Nota: Para informar acerca do cumprimento da determinação constante na Resolução Processual RPL-TC00004/23.

Processo: 03731/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Joao Rabelo de Sa Neto (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria em seu relatório de fls. 3341/3375.

Processo: 03963/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Jonas de Souza (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que se manifeste acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 3419-3451.

Processo: 04258/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Marcelo Batista Vale (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria em seu relatório de fls. 3313/3342.

Processo: 04268/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Manoel Alves da Silva Junior (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que se manifeste acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 5615 - 5648.

Processo: 04351/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Laelson Albuquerque (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias
Nota: Para que se manifeste acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 13708 - 13745.

Processo: 04403/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Allan Seixas de Sousa (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, se entender necessário, ofertar os esclarecimentos cabíveis acerca do relatório da auditoria.

Processo: 04541/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Tarcisio Saulo de Paiva (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que se manifeste acerca do apontado em relatório de fls. 4278 - 4306.

Processo: 02255/23
Jurisdicionado: Instituto Hospitalar General Edson Ramalho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Paulo Almeida da Silva Martins (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das falhas apontadas pela equipe técnica em seu relatório fls. 688/706.

Processo: 04006/23
Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Ruth Avelino Cavalcanti (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentação de defesa, no prazo regimental, acerca das conclusões constantes no Relatório da Auditoria.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00200/23
Sessão: 2399 - 24/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 00352/05
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mari
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2005
Interessados: Marcos Aurelio Martins de Paiva (Responsável); Severino Patricio de Souza (Interessado(a)); Carlos Augusto de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10404); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a) OAB/PB 10478); Francisco de Assis Coelho (Advogado(a)); Alysson Correia Maciel (Advogado(a) OAB/PB 11841).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00352/05, referentes, nesta assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão APL TC 00428/08, proferido pelos membros deste egrégio Plenário, quando da análise de verificação de outra decisão anteriormente prolatada (Acórdão APL TC 00124/07), mediante a qual foi conhecida e julgada procedente denúncia versado sobre irregularidades da admissão de servidores municipais, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão APL TC 00428/08 e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo. Registre-se e Publique-se. TCE Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 24 de maio de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00203/23
Sessão: 2398 - 17/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 19960/17 (Doc. 39908/20)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE
Subcategoria: Licitações (Recurso de Apelação)
Exercício: 2017
Interessados: Alessio Trindade de Barros (Responsável); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 22475).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE APELAÇÃO, interposto pelo antigo Secretário da Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, Dr. Aléssio Trindade de Barros, em face da decisão da eg. 1ª Câmara desta Corte, consubstanciada no ACORDÃO AC1 - TC - 00748/2020, de 28 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, datado de 04 de junho do mesmo ano, acordam, por maioria, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, vencida a divergência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que votou pelo conhecimento e não provimento da apelação, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade da apresentação e do interesse processual, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, especificamente para considerar REGULARES COM RESSALVAS a Dispensa de Licitação n.º 016/2017 e o contrato dela decorrente, bem como REDUZIR a multa aplicada ao Dr. Aléssio Trindade de Barros, CPF n.º 601.796.274-49, de R$ 11.450,55 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais, e cinquenta e cinco centavos), para R$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 19,81 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB da época da decisão inicial. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 17 de maio de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00201/23
Sessão: 2399 - 24/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07389/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2022
Interessados: Manoel Vasconcelos (Gestor(a)); Maria Aparecida Alves Guimarães (Contador(a)); Cayo Farias Pereira (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Gustavo Pereira de Andrade (Advogado(a) OAB/PB 28193).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 07.389/22, que tratam de Inspeção Especial de Contas, realizada na Prefeitura Municipal de Tenório-PB, instaurada para averiguar o saldo elevado em Caixa registrado no balancete pertinente ao mês de março de 2022, ACORDAM os Membros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. JULGUAR REGULARES os atos de gestão referentes ao objeto da fiscalização realizada pela Auditoria, de responsabilidade do Sr. Manoel Vasconcelos, Prefeito Municipal de Tenório, especificamente quanto aos aspectos tratados nos presentes autos. 2. RECOMENDAR à Administração da Prefeitura Municipal de Tenório no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas aqui constatadas, especialmente, no que diz respeito ao controle de seus registros contábeis e os registros inapropriados efetuados na conta Caixa. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 24 de maio de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04124/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Eliane Moura dos Santos Galdino (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04124/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 04515/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citados: Francisco Andre Alves (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02840/23
Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Sergio Fonseca de Souza (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02840/23
Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Euller de Assis Chaves (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02840/23
Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Igor de Rosalmeida Dantas (Advogado(a) OAB/PB 16663).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2957 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05194/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2009
Intimados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Responsável); Moacir do Carmo Tenorio Junior (Interessado(a)); Aldrovando Grisi Júnior (Advogado(a) OAB/PB 13302); Livia Lira Pires de Assis (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2957 - 15/06/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05844/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2007
Intimados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Responsável); Moacir do Carmo Tenorio Junior (Interessado(a)); Aldrovando Grisi Júnior (Advogado(a) OAB/PB 13302); Livia Lira Pires de Assis (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 07102/22
Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022

Intimados: Expedito Leite da Silva Filho (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca da inovação processual constante no relatório da Auditoria às fls. 1076/1084.

Ata da Sessão

Sessão: 2951 - 04/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Texto da Ata: ATA DA 2951ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2023. Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (convocado para compor o quorum regimental, por ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão anunciou a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em razão de está no exercício da presidência do Tribunal de Contas do Estado. Processos adiados ou retirados de pauta: Processos TC 07590/22 (item 01), TC 04119/01 (item 28), TC 08606/14 (item 29), TC 07861/20 (item 30), TC 14735/21 (item 31), TC 00683/18 (item 39), TC 19327/21 (item 45), TC 19926 (item 46), TC 06397/22 (item 47), TC 08972/22 (item 48), TC 15749/20 (item 76), TC 14298 (item 77), TC 03625/22 (item 78), TC 07811/22 (item 79), TC 09333/22 (item 80), TC 10728/22 (item 81), TC 01126/23 (item 82), TC 04396/22 (item 104) □ adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia 11.05.2023, por ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processos TC 04630/22 (item 17), TC 06570/22 (item 41) □ adiados, para a sessão ordinária presencial e remota do dia 11.05.2023, por solicitação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Processo TC 01231/23 (item 36) □ pedido de vistas, do Conselheiro

Fernando Rodrigues Catão para a sessão ordinária presencial e remota do dia 18.05.2023, da relatoria do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Solicitado inversões de pauta dos itens: 09 (Proc. TC 19486/21), 24 (Proc. TC 04114/22), 33 (Proc. TC 07893/22 e 37 (Proc. TC 09847/17). Dando início à Pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente, , procedeu à inversão anunciando. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe □G□ DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES □ Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 19486/21 □ Denúncia, com pedido de cautelar, formulada pelo empresário, Sr. Jarbas de Melo Azevedo, acerca de possível ato ilegal praticado pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedra Lavrada/PB, quanto à contratação ilegal de serviços de pessoa física para realizar função típica de Estado, destinados a serviços prestados na marcação de consultas, exames especializados e acompanhamentos dos pacientes deste município para quando em João Pessoa/PB, durante o exercício de 2021. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Ravi Vasconcelos da Silva (OAB/PB 17.148), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por maioria, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da presente denúncia e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE e RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal, no sentido de que não mais incorra nas falhas constatadas nestes autos, buscando atender com zelo às normas constitucionais e legais pertinentes à matéria, bem como aperfeiçoar os sistemas de controle interno. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe □B□ CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04114/22 □ Prestação Anual de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Controle Urbano de João Pessoa/PB, exercício 2021, tendo como gestor o Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa/PB, referente ao exercício de 2021, sob a gestão do Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro, RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa/PB para que adote a sugestão apontada pela Auditoria, sob pena de repercussão negativa nas análises futuras e DETERMINAR o acompanhamento, no processo de Prestação de Contas, exercício 2022, acerca da adoção de medidas permanentes para controle da ocupação irregular de materiais e equipamentos instalados permanentemente na orla marítima de João Pessoa/PB. Na Classe □E□ LICITAÇÕES E CONTRATOS □ Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 07893/22 □ Sétimo Termo Aditivo ao contrato nº 10.757/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10048/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde João Pessoa/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVA o Termo Aditivo nº. 07 ao Contrato nº 10.757/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10048/2017, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde João Pessoa/PB cujo objeto do contrato principal é a contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos categorias "A" (biológicos), "B" (químicos/medicamentos) e "E" (perfurocortantes), RECOMENDAR ao atual gestor do FMS de João Pessoa que observe atentamente aos preceitos contidos na Lei 866/93 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 09847/17 - Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2017 e do Contrato n.º 042/2017 dela decorrente, originários do Município de Caldas Brandão/PB, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, para a proposição e o acompanhamento de ações ordinárias, com solicitação de tutela antecipatória, relacionada ao recebimento de royalties de petróleo e gás natural, bem como à recuperação de parcelas pretéritas advindas de tais direitos, diante da presença de instalações de embarque e desembarque dos citados produtos naturais em seu território. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. José André de Andrade Melo (OAB/PB 24.696), para sustentação oral de defesa. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em DETERMINAR a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial - TCE e ORDENAR a apreciação da matéria pelo eg. Tribunal Pleno desta Corte. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe □C□ CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS □ Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 05648/13 □ Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB, relativa ao exercício de 2012. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou, nos exatos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS a prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo/PB, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade dos Srs. Olimpíades Ovídio de Queiroz Neto (01/01/2012 a 30/03/2012), Jorge do Nascimento Marinho (02/04/2012 a 02/10/2012) e Emanuelly Batista de Souza (02/10/2012 a 31/12/2012) e RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo no sentido de evitar a repetição das falhas apuradas nos presentes autos. Na Classe □E□ LICITAÇÕES E CONTRATOS □ Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 13087/18 □ Inspeção Especial formalizada para examinar a legalidade do quadro de pessoal da extinta Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em EXTINGUIR o presente processo sem resolução do mérito e DETERMINAR o arquivamento do feito. PROCESSO TC 16242/18 - Chamada Pública nº 001/2018, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a seleção de Instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de Saúde, para celebração de CONTRATO DE GESTÃO, visando o gerenciamento institucional de ações e serviços em saúde no Centro Especializado em Reabilitação Tipo IV □ CER IV, da cidade de Sousa. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou, nos exatos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar IRREGULAR o procedimento administrativo Chamamento Público nº 001/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde, de responsabilidade da Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, APLICAR MULTA à ex-Gestora da Secretaria de Estado da Saúde, Srª Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 31,48 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, RECOMENDAR à gestão da Secretaria de Estado da Saúde, para que, em caso de realização de novas contratações com organizações sociais, realize exame prévio acerca da vantajosidade na celebração do contrato de gestão, nos moldes exigidos nas legislações de regência, de forma a demonstrar a vantagem em repassar a gestão de serviço público para a iniciativa privada em substituição à gestão pública e ENCAMINHAR cópia da presente decisão para anexação ao Processo TC nº 13632/19, que trata do exame dos termos formais e da execução do contrato decorrente do chamamento público sob exame, para subsidiar o referido processo. PROCESSO TC 04822/22 - Quarto e Quinto Termos Aditivos ao Contrato nº 027/18, decorrente do Pregão Presencial nº 07/2018 realizado pela Câmara Municipal de João Pessoa/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES os Termos Aditivos nº. 04 e 05 ao Contrato nº. 027/18 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 09669/22 - Terceiro Termo Aditivo ao contrato n° 04-360/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n° 04088/2019, realizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão

Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Termo Aditivo nº. 03 ao Contrato nº. 04-360/2020 e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe □G□ DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES □ Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 10873/18 - Denúncia formulada pelo servidor público, Sr. Félix Miguel de Oliveira Júnior, contra a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, acerca de supostas irregularidades na aquisição de peças automotivas destinadas ao conserto da frota pertencente ao município nas duas gestões do ex-prefeito, Sr. José Ademir Pereira de Morais (2009-2016), sendo estes relativos ao exercício de 2014. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da presente denúncia e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE e RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal, no sentido de que não mais incorra nas falhas constatadas nestes autos, buscando atender com zelo às normas constitucionais e legais pertinentes à matéria. PROCESSO TC 10268/19 - Denúncia formulada pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Diamante/PB, Sr. Adriano Santos Bernardino, acerca de supostas irregularidades praticadas na Secretaria de Saúde do Município de Diamante/PB, referentes a locação de veículo, contratação de motorista aposentado e que não possui carteira de habilitação, bem como ausência de relação dos beneficiários dos medicamentos, durante os exercícios de 2017 a 2019. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da presente denúncia e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, DETERMINAR a Sra. Carmelita de Lucena Mangueira a imputação, aos cofres públicos municipais, do montante de R$ 45.622,53, correspondente a 712,96 UFR-PB, referente a despesas não comprovadas com aquisição e distribuição de medicamentos, no prazo de 60 (sessenta) dias, APLICAR MULTA PESSOAL a ex-Prefeita Municipal de Diamante/PB, Sra. Carmelita de Lucena Mangueira, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 31,25 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal, no sentido de que não mais incorra nas falhas constatadas nestes autos, buscando atender com zelo às normas constitucionais e legais pertinentes à matéria, bem como aperfeiçoar os sistemas de controle interno. PROCESSO TC 01454/23 - Denúncia formulada pela Empresa SETHA Construções e Serviços Ltda EPP, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 014/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua prescrição, nos termos dos artigos 5 e 6 da Resolução Administrativa RA TC nº 05/2021. Na Classe □J□ RECURSOS □ Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 07046/07 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Euclides Sergio Costa de Lima, ex-gestor do município de Capim/PB, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº. 656/09, emitido quando da verificação de cumprimento do item 2 da Resolução RC 1 TC nº 160/04 exarada no Processo TC nº 06.329/00, que teve sua origem no Processo TC nº 04415/99 referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Capim/PB relativa ao exercício de 1998. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial dos autos, pelo conhecimento e não provimento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento do presente feito. PROCESSO TC 09262/13 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, referente ao exercício de 2013, na gestão da ex-Prefeita, Sra. Francisca Gomes de Araújo Motta. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista o atendimento dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE intacta a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 00297/22. PROCESSO TC 13820/13 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Santa Rita/PB, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 2506/2016, de 04 de agosto de 2016. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente recurso e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO, para reformar a decisão prolatada no Acórdão AC1 TC n.º 2506/2016 em razão do decurso de tempo dificultar sobremaneira a obtenção de documentos necessários à elucidação do presente feito, inclusive afastando a multa pessoal inicialmente aplicada ao ex-gestor, de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) equivalente a 88,07 UFR-PB, devido ao seu caráter personalíssimo, considerando que o ex-Prefeito já é pessoa falecida e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 09118/14 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Santa Rita/PB, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC n.º 2489/2016, de 04 de agosto de 2016. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou aos termos do parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente recurso e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO, para reformar a decisão proferida no Acórdão AC1 TC n.º 2489/2016 em razão do decurso de tempo dificultar sobremaneira a obtenção de documentos necessários à elucidação do presente feito, inclusive afastando a multa pessoal inicialmente aplicada ao ex-gestor, de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) equivalentes a 88,07 UFR-PB, devido ao seu caráter personalíssimo, considerando que o ex-Prefeito já é pessoa falecida e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 09184/14 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sr. Severino Alves Barbosa Filho, Ex-gestor do Fundo Municipal da Saúde de Santa Rita, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº. 0826/17, emitido por ocasião da análise da Dispensa de Licitação n° 005/14, realizada pelo Fundo Municipal de Santa Rita, tendo como objetivo a aquisição de medicamento para a Atenção Básica e Farmácia Básica junto a Laboratórios Oficiais para atender usuários da Rede Municipal de Saúde, tendo por contratadas as pessoas jurídicas denominadas LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES □ LAFEPE e LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou aos termos do parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DESCONSTITUIR os termos do Acórdão AC1 TC nº. 00826/17, considerar CUMPRIDA a Resolução RC1 TC nº. 067/16, julgar REGULAR a Dispensa de Licitação Nº. 005/14, realizada pelo FMS de Santa Rita e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 09209/15 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sr. Vítor Hugo Peixoto Castelliano, Prefeito Municipal de Cabedelo/PB, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº. 1542/18, emitido por ocasião da análise do procedimento licitatório nº 03/2014, na modalidade Concorrência, seguida do Contrato nº 209/2015 e Termo Aditivo nº 04, realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Tendo em vista a informação trazida nesta oportunidade, reconheceu a ausência de legitimidade e opinou pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração por a ausência de legitimidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em NÃO CONHECER do presente Recurso de Reconsideração por ausência de legitimidade (art. 223-II do Regimento Interno). Na Classe □K□ VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO □ Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 10401/20 □ Verificação de Cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 01668/20, emitida na apreciação da Licitação. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Se manifestou conforme o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar CUMPRIDOS os itens 2 e 3 do Acórdão AC1-TC

01668/20 pela Secretária de Estado da Administração, Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, julgar IRREGULARES os Contratos n° 0601/20, n° 0003/21, n° 0088/21, n° 0183/21, n° 0193/21, n° 0309/21, n° 0379/21, n° 0209/21, e n° 0325/21, de responsabilidade do Secretário de Estado da Saúde, Sr. Geraldo Antônio de Medeiros, firmados após o Acórdão AC1-TC 01668/20, RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração, a implementação de controles e o acompanhamento da assinatura de contratos no âmbito do poder executivo, administração direta do Estado da Paraíba, de modo a evitar as irregularidades evidenciadas no presente processo e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 17300/20 Verificação de Cumprimento de decisão da Resolução Processual RC1 TC 00125/22. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Se manifestou conforme o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC1-TC 00125/22 e conceder o REGISTRO ao ato de aposentadoria formalizado pela Portaria N° 52/2020 (fl. 45). PROCESSO TC 20335/20 Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada na resolução RC1 TC 00080/22. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, APLICAR MULTA pessoal ao gestor, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R$ 6.196,00 (seis mil, cento e noventa e seis reais), correspondentes a 96,83 UFR-PB, por descumprimento a decisão desta Corte (Resolução RC1 TC 080/22), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, sob pena de cobrança executiva, ASSINAR novo prazo de trinta (30) dias ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB (IPAM), Sr. Diego de França Medeiros para apresentação em definitivo da documentação e esclarecimentos necessários, nos moldes do relatório da Auditoria de fls.577-582, visando ao deslinde do processo, sob pena de cominação de nova multa e outras cominações legais, TRASLADAR cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas anuais do gestor do Instituto de Previdência do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, relativa ao exercício de 2019, o qual se encontra na unidade de instrução (Processo TC 08943/20), com vistas subsidiar o seu exame e ALERTAR o gestor no sentido de que o descumprimento de decisões desta Corte tem condão de repercutir negativamente na análise da prestação de contas do gestor. PROCESSO TC 02924/22 Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 00354/22, emitido quando apreciação da Denúncia com pedido de Medida Cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, tendo por fim a suspensão da cláusula 3.1.12 do Edital do Concurso Público nº 01/2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia em apreço, devendo o ente público em questão deixar de dar aplicabilidade ao dispositivo denunciado quando, se for o caso, da convocação dos demais candidatos aprovados no concurso público em tela, por manifestamente inconstitucional, em razão de colidir com o princípio da presunção de inocência, previsto no art. 5º, LVII da Constituição Federal, RECOMENDAR ao Prefeito a não repetição de dita eiva quando da realização de novos certames públicos, TRASLADAR a presente decisão para os autos do processo TC 21307/20 relativo ao concurso público objeto da presente denúncia, que se encontra na DIAPP1 aguardando relatório, em decorrência da documentação apresentada pelo gestor, TRASLADAR a presente decisão para os autos do processo de Acompanhamento da Gestão com vistas a verificar a permanência de acumulação de cargos por parte do Sr. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, DETERMINAR o envio de cópia do presente aresto ao denunciante e denunciado e DETERMINAR o arquivamento do processo. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04672/20 - Inspeção Especial de Contas formalizado em atendimento à solicitação do Conselheiro Substituto, Renato Sérgio Santiago Melo, a partir do Relatório nº 07/2020 da equipe de Gestão da Informação deste Tribunal de Contas. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 0026/2021, por parte dos ex-gestores da FAMUP, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, e o Sr. George Jose Porciúncula Pereira Coelho, APLICAR MULTA a cada um dos ex-gestores da FAMUP, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa e o Sr. George Jose Porciúncula Pereira Coelho, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) equivalente a 15,63 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias aos ex-gestores da FAMUP, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa (período de 2015/2018), e o Sr. George Jose Porciúncula Pereira Coelho (período 2019/2020), para que - sob pena de cominação de nova multa pessoal, por omissão, desta feita à luz do inciso VIII do artigo 56 da LOTC/PB para que enviem a esta Corte de Contas cópia do Estatuto Social em vigor, como também, cópia de todos os convênios ou instrumentos semelhantes, porventura existentes, firmados entre a FAMUP e municípios paraibanos com vigência durante os exercícios de 2015 a 2019. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe A CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04445/22 - Prestação de Contas de Gestão do antigo Ordenador de despesas da Câmara Municipal de São Bento/PB, Sr. Artur Araújo Filho, relativa ao exercício financeiro de 2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULARES as referidas contas, IMPUTAR ao então Chefe do Poder Legislativo de São Bento/PB, Sr. Artur Araújo Filho, débito no montante de R$ 15.181,20 (quinze mil, cento e oitenta e um reais, e vinte centavos), equivalente a 237,24 - UFRs/PB, diante do excesso na remuneração recebida no ano, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, APLICAR MULTA ao então Presidente do Poder Legislativo de São Bento/PB, Sr. Artur Araújo Filho, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 31,25 UFRs/PB, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento de São Bento/PB, Sr. Marcarone Suassuna Carneiro, não repita a mácula apontada no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17 e independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Na Classe C CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 09051/20 - Prestação de Contas de Gestão do antigo Ordenador de despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada/PB - IPSMPL, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, relativa ao exercício financeiro de 2019. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULARES as referidas contas, APLICAR MULTA ao então Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada/PB - IPSMPL, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 62,51 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ENVIAR recomendações no sentido de que o gestor da entidade previdenciária da Comuna de Pedra Lavrada/PB, Sr. José Odeon Braga Neto, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, independentemente do trânsito em julgado da decisão, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o atual administrador do IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto, implemente a compensação de receitas securitárias do instituto junto aos regimes previdenciários, promova a cobrança das contribuições securitárias do exercício e dos valores provenientes de parcelamentos dos débitos devidos pelo Poder Executivo ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realize estudo demonstrativo da sustentabilidade e a viabilidade econômico-financeira da entidade, como também adote as providências cabíveis e pertinentes, a fim de adequar a autarquia às normas dispostas na Constituição Federal, na

Lei Nacional n.º 9.717/1998, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e nas demais regras de regência, do mesmo modo, independentemente do trânsito em julgado da decisão, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de acompanhamento da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada/PB - IPSMPL, relativo ao exercício financeiro de 2023, Processo TC n.º 00754/23, objetivando subsidiar a sua análise e verificar o cumprimento do item "5" anterior e igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Na Classe E LICITAÇÕES E CONTRATOS Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 12048/20 Dispensa de Licitação nº 003/2020, bem como do seu Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 023/2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS a Dispensa nº 03/2020, o contrato nº 023/2020 e o Termo Aditivo nº 01, oriundos da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como gestor o Sr. Cláudio Benedito da Silva Furtado, RECOMENDAR a atual gestão da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia no sentido de orientar-se pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios constitucionais basilares da Administração Pública e DETERMINAR o arquivamentos dos autos. PROCESSO TC 12183/20 Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2020 seguida de contratos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Eletrônico nº 62/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de medicamentos necessários ao cumprimento de decisões decorrentes de demandas judiciais, destinados à Secretaria de Estado da Saúde. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 07068/14 - Concorrência nº 003/2014, seguida de contrato, visando a Contratação de Empresa Especializada para Reforma do Estádio e Urbanização do Entorno do Estádio Governador Ernani Sátiro O AMIGÃO, em Campina Grande/PB 2ª Etapa; Reforma do Estádio, e Urbanização do Entorno do Estádio Ministro José Américo de Almeida O ALMEIDÃO, em João Pessoa/PB - 2ª Etapa; Reforma e Ampliação nas Instalações da Vila Olímpica Ronaldo Marinho em João Pessoa PB; Reforma do Ginásio Ronaldo Cunha Lima RONALDÃO, em João Pessoa/PB - 2ª Etapa, durante o exercício de 2014. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULARES a Concorrência nº 003/2014, seguido do Contrato nº 051/2014, APLICAR MULTA pessoal ao ex-Diretor Presidente da SUPLAN, Sr. João Azevedo Lins Filho, no valor de R$ 1.000,00 (dois mil reais), equivalente a 15,63 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, APLICAR MULTA pessoal ao ex-Diretor Presidente da SUPLAN, Sr. Ricardo Barbosa, no valor de R$ 1.000,00 (dois mil reais), equivalente a 15,63 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, NÃO CONHECER da denúncia consubstanciada no Documento TC nº 61.596/22, apresentada pelo Sr. Tovar Alves Correia Lima, Deputado Estadual, em face de possíveis irregularidades na Concorrência nº 003/2014, informando que a obra encontra-se inacabada, COMUNICAR ao denunciante, acerca da decisão ora proferida nos presentes autos e RECOMENDAR ao atual Diretor Presidente da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN, no sentido de que não repita as falhas apontadas nos presentes autos, atendendo com zelo à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. PROCESSO TC 08583/22 - Procedimento Licitatório nº. 11016/22, na modalidade concorrência, realizado pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB, cujo objeto é a implantação de drenagem e pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), e paralelepípedos em 43 ruas de diversos bairros da cidade. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR COM RESSALVAS, o procedimento licitatório nº. 11016/22, na modalidade concorrência, realizado pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB, cujo objeto é a implantação de drenagem e pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), e paralelepípedos em 43 ruas de diversos bairros da cidade, DETERMINAR o envio dos presentes autos ao respectivo Departamento de Auditoria para acompanhamento quanto à execução contratual e RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Infraestrutura para que, com base nos números de participação de empresas interessadas em cada lote, reanalise, em licitações futuras, a definição da dimensão dos lotes relacionados ao objeto da disputa, para que se busque ampliar a participação de potenciais interessados. PROCESSO TC 09317/22 - Denúncia com processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 13.047/2022, realizado pelo FMS João Pessoa/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo, solicitando aquele Órgão que informe esta Corte de Contas Estadual, na hipótese de constatação de irregularidades relativas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, para fins de conhecimento e adoção de providências, à vista de suas competências e DETERMINAR o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. PROCESSO TC 01231/23 Contrato referente a proposta do fornecedor Dmh Produtos Hospitalares Ltda do processo de licitação de nº 06752/22. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. RELATOR: votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, pediu vistas do presente processo, para a sessão do dia 18.05.2023 e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo acompanhou o voto do relator. Na Classe F INSPEÇÕES ESPECIAIS Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 11467/20 Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão instaurado com a finalidade de analisar o Chamada Pública realizada pelo meio Edital nº 01/2020/SEAD/SES/ESPEP, para contratação de profissionais da área de saúde para a prestação de serviço no combate ao Coronavírus (COVID 19) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, exercício 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a Chamada Pública realizada por meio do Edital n.º 01/2020/SEAD/SES/ESPEP, julgar IRREGULAR as contratações de profissionais por excepcional interesse público não habilitados na chamada pública, nem aprovados em processo seletivo simplificado, constatadas pela Auditoria, RECOMENDAR à gestão da Secretaria de Estado da Saúde a adoção de providências, no sentido de evitar a repetição de contratações sem prévio processo seletivo e DETERMINAR retorno dos autos à Auditoria (DIGOG 1). Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 00691/13 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, realizada na Prefeitura Municipal de Catingueira/PB, durante a gestão do ex-Prefeito Municipal, Sr. Odir Pereira Borges Filho, durante o período de 2009/2012, acerca da acumulação ilegal de cargos públicos do antes nominado gestor. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar ILEGAL a acumulação de três cargos de médico com o cargo de Vice-Prefeito de Catingueira pelo ex-Gestor do Município de Catingueira, Sr. Odir Pereira Borges Filho, IMPUTAR-LHE DÉBITO, no montante de R$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), correspondente a 4.516,33 UFR-PB, correspondente aos valores indevidamente percebidos no período em que se atestou as indevidas acumulações, a ser recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, REPRESENTAR ao Ministério Público Federal, acerca da matéria tratada nestes autos, a fim de que adote as providências que entender cabíveis e COMUNICAR à atual Secretária Estadual da Saúde, Sra. Renata Valéria Nóbrega, acerca da

acumulação de cargos públicos tratada nestes autos, a fim de que regularize a situação no âmbito estadual, sob pena de responsabilização solidária. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 03234/20 - Inspeção Especial realizada para examinar as regularidades dos pagamentos de benefícios especiais efetuados pelo Poder Legislativo do Município de Solânea/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, DETERMINAR que as pensões especiais outorgadas as Sras. Antônia Sônia da Silva e Nazaré Jerônimo do Nascimento sejam custeadas pelo Poder Executivo do Município de Solânea/PB com recursos do Tesouro Municipal, concorde exposto pelos especialistas deste Sinédrio de Contas, fls. 136/142, ORDENAR ao atual Chefe do Poder Legislativo da Comuna de Solânea/PB, Sr. Jucian Jad do Amaral Costa, a não concessão de novos auxílios com fundamento no art. 71, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e DECRETAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 08855/20 - Inspeção Especial realizada para examinar a licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 006/2020, originária da Comuna de Casserengue/PB, objetivando as aquisições parceladas de medicamentos diversos para atender ao Programa da Farmácia Básica e a Unidades de Saúde do Município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e DETERMINAR o arquivamento do caderno processual. PROCESSO TC 13283/20 - Inspeção Especial realizada para examinar a Dispensa de Licitação n.º 15005/2020 e os contratos dela decorrentes, originários da Comuna de Pocinhos/PB, objetivando as aquisições emergenciais de equipamentos médico-hospitalares para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, ENVIAR cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável, ENCAMINHAR cópia desta deliberação ao Sr. Sóstenes Murilo de Melo Oliveira, subscritor de denúncias formuladas em face do Sr. Cláudio Chaves Costa e da Sra. Roseane de Araújo Costa Ferreira, para conhecimento e DETERMINAR o arquivamento do caderno processual. Na Classe G DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 09835/19 - Denúncia formalizada pelo Sr. João Paulo de Lima, servidor público municipal, acerca de possíveis irregularidades na gestão do Sr. Cláudio Chaves Costa, Prefeito de Pocinhos/PB, relativamente ao Pregão Presencial nº 014/2018. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos à Ministério Público Federal da Paraíba para as providências a seu cargo e DETERMINAR o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. PROCESSO TC 06151/22 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal decorrente de denúncias anônimas acerca de possíveis irregularidades na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, RECEBER a presente denúncia e considerem-na PROCEDENTE, ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretária da Educação e Cultura do município de João Pessoa/PB, Sra. Maria América Assis de Castro, sob pena de aplicação de multa por omissão conforme dispõe o art. 56 da LOTCE, adote providências no sentido de restabelecer a legalidade quanto ao acúmulo de cargos públicos pela Sra. Luciana Ataíde Dias Santiago, conforme constatado nos presentes autos, notificando à referida servidora para que faça a opção por um dos cargos, sob pena de responsabilização, e fazendo prova das medidas adotadas perante esta Corte e DETERMINAR ao respectivo Departamento de Auditoria para que examine nos autos da prestação de contas anual do exercício de 2022 da Secretária da Educação e Cultura de João Pessoa/PB, a irregularidade referente à gratificação recebida em excesso pela servidora Olíria Maria Palitol da Costa, no exercício do cargo de Diretora Escolar Administrativa. Na Classe H ATOS DE PESSOAL Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 12468/21 Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a Srª Maritize Soraya dos Santos, atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Remígio/PB, com vistas a apresentar os documentos requeridos pelo corpo técnico, conforme relatório de fls. 51/55, sob pena de aplicação de multa, nos termos do Art. 56, IV, da LOTCE/PB. PROCESSOS TC 04668/20, 14447/20, 19814/20, 01346/21, 03110/21, 03150/21, 07655/21, 08742/21, 09012/21, 14439/21, 15713/21, 20839/21, 21333/21, 00723/22, 00725/22, 05285/22, 06493/22, 07377/22, 09418/22, 10085/22, 10225/22, 10282/22, 10773/22, 00631/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 16575/19, 05868/22, 08088/22, 08105/22, 09260/22, 09836/22, 09884/22, 10104/22, 10230/22, 00841/23. Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSOS TC 00549/22, 09481/22, 09909/22, 10190/22, 10402/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe J RECURSOS Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 13863/21 Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Elissandra Maria da Conceição de Brito, na qualidade de Prefeita reeleita do Município de Itapororoca/PB, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 01473/2022, emitido quando apreciação da denúncia. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, no mérito, declarar o NÃO CUMPRIMENTO do item 2 Acórdão AC1-TC 01473/22 e CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias a Srª. Elissandra Maria Conceição de Brito, gestora da Prefeitura Municipal de Itapororoca/PB, com vistas a carrear aos autos informações acerca do andamento do concurso, sob pena de aplicação de multa. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 13823/13 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, ex-Prefeito Municipal de Santa Rita/PB, contra decisão desta Corte de

Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº. 2474/2016, que analisou o Pregão Presencial n.º 89/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Na Classe □K□ VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO □ Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 12940/11 □ Ofício nº 231/11 □ Tomada de Preços nº 09/10, para construção de uma Quadra Poliesportiva coberta na localidade □ Gurugi, no município do Conde/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou, pela declaração do cumprimento e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06958/06 - Concurso Público realizado pela Secretaria Estadual da Educação e Cultura, no exercício de 2006, objetivando o preenchimento de cargos públicos, de acordo com a Lei nº 7.419/03, e que no momento, verifica o cumprimento do item □c□ do Acórdão AC1 TC nº. 265/2017. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC 0265/2017, julgar LEGAL e CONCEDER REGISTRO às Portarias dos Srs. Celso Augusto Izidório Agripino, fl. 4036, Valdenes Carvalho Gomes, fl. 3747, Emanuel Luiz de Santana Pereira, fl. 4041, e Adriana Fernandes Siqueira, fl. 3701 e DETERMINAR o arquivamento do processo. PROCESSO TC 11514/14 - Cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Sossego/PB, sob responsabilidade do Prefeito, Sr. Carlos Antônio Alves da Silva. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou, pela declaração do cumprimento e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC nº. 632/2015 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 19682/17 - Denúncia enviada a esta Corte por Rodrigo Mota de Almeida, Rosivaldo Gomes da Silva, Gráfica e Editora/ME, e Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Campina Grande/PB, exercício de 2017, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1877/2022. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar CUMPRIDO o item □02□ do Acórdão TC nº. 1877/2022 e DETERMINAR o envio dos autos à Corregedoria, para acompanhamento quanto ao recolhimento da multa que fora aplicada ao Sr. Romero Rodrigues Veiga, conforme Acórdão AC1 TC nº. 1173/2020. Na Classe □L□ DIVERSOS □ Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02843/08 - Prestação de Contas do Convênio nº 054/08, celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão □ SEPLAG e a Prefeitura Municipal de Pocinhos/PB, objetivando a construção do Estádio de Futebol no Colégio de Ensino Médio e Fundamental Padre Galvão, naquele município. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC nº. 770/2017, julgar REGULAR a Prestação de Contas do Convênio nº 054/08, celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão □ SEPLAG e a Prefeitura Municipal de Pocinhos/PB, objetivando a construção do Estádio de Futebol no Colégio de Ensino Médio e Fundamental Padre Galvão, naquele município e DETERMINAR o arquivamento do processo. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 08 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, EVA SIMONE MATOS SARMENTO DE SÁ, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB □ Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 04 de maio de 2023.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04505/15
Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Intimados: Nilton Pereira de Andrade (Ex-Gestor(a)); Roberto Santos Pinto (Ex-Gestor(a)); Ivandira das Graças Benício Chaves (Contador(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3124 - 20/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10955/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020
Intimados: Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)); Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02771/22
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10931/22
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Brigida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação

oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 02465/23
Jurisdicionado: CISCOR - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Cicero Jose Fernandes do Carmo (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa quanto à conclusão do relatório da Auditoria, fls. 420/428.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 00851/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citado: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Cabe deferir o pedido, conforme solicitado.

Processo: 00868/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 13158/15
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2015
Citados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07843/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 00995/23
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Contrato
Exercício: 2023
Citados: Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02623/23
Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Carlos Marques Dunga Júnior (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02710/23
Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02710/23
Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Alana Fernanda Dias Carvalho (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02978/23
Jurisdicionado: Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Felix Araújo Neto (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03330/23
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Relatório de Gestão Fiscal

RGF do 1º Quadrimestre/2023

ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2022 A ABRIL/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.356.008,16	14.670.393,18	15.028.834,66	15.245.949,46	15.018.653,72	14.962.076,88	15.958.215,47	16.377.384,31	16.170.209,70	15.978.253,64	15.955.558,47	16.800.895,79	187.522.433,44	-
Pessoal Ativo	11.028.362,30	11.129.409,32	11.030.459,74	11.247.574,54	10.990.465,99	11.206.362,65	11.527.599,47	11.149.801,33	11.769.908,68	11.669.929,22	11.632.945,37	12.359.672,71	136.742.491,32	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.268.895,35	9.187.493,37	9.092.936,32	9.303.412,14	9.052.908,35	9.272.247,16	9.721.185,41	9.051.968,86	9.606.453,36	9.510.958,91	9.471.360,26	10.078.783,66	112.618.603,15	-
Obrigações Patronais	1.759.466,95	1.941.915,95	1.937.523,42	1.944.162,40	1.937.557,64	1.934.115,49	1.806.414,06	2.097.832,47	2.163.455,32	2.158.970,31	2.161.585,11	2.280.889,05	24.123.888,17	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.327.645,86	3.540.983,86	3.998.374,92	3.998.374,92	4.028.187,73	3.755.714,23	4.430.616,00	5.227.582,98	4.400.301,02	4.308.324,42	4.322.613,10	4.441.223,08	50.779.942,12	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.221.614,61	2.560.056,53	2.913.010,24	2.913.010,24	2.927.503,03	2.714.474,77	3.343.030,93	3.942.386,17	3.300.926,76	3.214.610,90	3.200.663,17	3.375.827,48	37.627.114,83	-
Pensões	1.106.031,25	980.927,33	1.085.364,68	1.085.364,68	1.100.684,70	1.041.239,46	1.087.585,07	1.285.196,81	1.099.374,26	1.093.713,52	1.121.949,93	1.065.395,60	13.152.827,29	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou Contratação de Forma Indireta (§1º, art.18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.156.549,92	3.317.921,85	3.291.707,49	3.302.902,78	3.095.823,07	3.316.096,79	4.177.126,98	3.880.685,64	3.079.308,49	3.073.735,16	1.235.711,49	4.230.796,63	39.158.366,29	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	208.332,81	221.151,45	201.923,49	201.923,49	0,00	222.221,12	222.221,12	227.090,29	166.666,07	170.827,28	149.203,34	132.937,57	2.124.498,03	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.948.217,11	3.096.770,40	3.089.784,00	3.100.979,29	3.095.823,07	3.093.875,67	3.954.905,86	3.653.595,35	2.912.642,42	2.902.907,88	1.086.508,15	4.097.859,06	37.033.868,26	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.199.458,24	11.352.471,33	11.737.127,17	11.943.046,68	11.922.830,65	11.645.980,09	11.781.088,49	12.496.698,67	13.090.901,21	12.904.518,48	14.719.846,98	12.570.099,16	148.364.067,15	-

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	16.050.712.383,03	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	2.340.300,00	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	100.000,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	16.048.272.083,03	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**148.364.067,15**	**0,92**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	176.530.345,82	1,10
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	167.703.828,53	1,05
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	158.877.311,24	0,99

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF.

NOTAS: (1) Percentual de LIMITE MÁXIMO da Despesa Total de Pessoal de acordo com o Decreto Legislativo nº 225/2009. (2) Os cálculos da DESPESA COM PESSOAL e da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA estão de acordo com a Resolução Normativa RN TC nº 04/2021 e com a Lei Complementar Federal nº 178/2021.

João Pessoa, 29 de maio de 2023.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 02206/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2015
Interessado(s): Paulo Alves Monteiro (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias
Solicitação de Envio de Documentação:
Relação da frota de veículos (exercícios 2015 e 2018); notas fiscais das despesas com combustíveis no exercício de 2015, no valor de R$ 937.547,39, com o credor Posto Verdejante, CNPJ 03.061.134/0001-00: notas fiscais das despesas com combustíveis no exercício de 2018, no valor de R$ 664.588,18, com o credor LS AUTOPOSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA-EPP, CNPJ: 13.510.135/0001-49.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:
https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: 07315/23
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS DE PRIMEIRO USO (NOVAS), E ORIENTAÇÃO/TREINAMENTO DE USO, EM EQUIPAMENTOS DE CENTRO CIRÚRGICO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
Data do Certame: 07/06/2023 às 13:00
Local do Certame: No site www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 48484/23
Número da Licitação: 00076/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE PB.
Data do Certame: 07/06/2023 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R$ 4.539.990,16

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: 52531/23
Número da Licitação: 13028/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ANTISSÉPTICAS E MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÕES, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS À ATENÇÃO BÁSICA, REDE HOSPITALAR, ESPECIALIZADA (CEOs E POLICLÍNICAS), SAMU, UPAs E ZOONOSES.
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: 53146/23
Número da Licitação: 00029/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Materiais e Reagentes para o Laboratório de Análises Clinica do Município de Manaíra PB.
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: 57144/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O município de São João do Rio do Peixe-PB através da Secretaria de Cultura torna público que está aberto edital de CREDENCIAMENTO para a realização FORROJÃO EDIÇÃO 2023, conforme condições deste Edital e seus anexos
Data do Certame: 12/06/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R$ 20.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: 57146/23
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CÂMARAS DE AR, PNEUS, PROTETORES, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA.
Data do Certame: 09/06/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R$ 1.780.142,64

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: 57149/23
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CÂMARAS DE AR, PNEUS, PROTETORES, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA.
Data do Certame: 09/06/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R$ 1.780.142,64

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: 57174/23
Número da Licitação: 00034/2022
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES, PARA ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 10/01/2023 às 14:30
Local do Certame: Na Sede da Comissão Permanente de Juazeirinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 57175/23
Número da Licitação: 00085/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 07/06/2023 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R$ 107.819,28

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Documento TCE nº: 57179/23
Número da Licitação: 00018/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de natureza continuada de agenciamento de viagens compreendendo a prestação direta de assessoria para cotação, reserva, marcação, alterações (remarcação), bagagens, cancelamento, eventuais reembolsos e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail, telefone, sistema on-line), para o Tribunal de Justiça da Paraíba.
Data do Certame: 12/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 1003448
Valor Estimado: R$ 340.629,86
Observações: os lances serão apenas sobre o item 01 do lote único.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 57185/23
Número da Licitação: 00040/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SALA VERMELHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. HERCILIO RODRIGUES
Data do Certame: 06/06/2023 às 08:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: 57225/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS AS DEMANDAS OPERACIONAIS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 06/06/2023 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: 57229/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A concessão onerosa de uso de bem público por pessoa jurídica ou física de Quiosques, localizados na sede e na Praça de Dois Riachos, neste Município, para exploração comercial.
Data do Certame: 03/07/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
Valor Estimado: R$,01
Observações: ESTE EDITAL TAMBÉM ESTÁ DISPONIVEL NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 ÀS 13:30HS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: 57248/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA COMUNIDADE DE PRATA, MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO, conforme especificações técnicas e projetos, os quais ficam fazendo partes integrantes deste Edital.
Data do Certame: 12/06/2023 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal de SÃO FRANCISCO, sala da cpl
Valor Estimado: R$ 190.636,50
Observações: edital encontra-se no portal de transparencia em www.saofrancisco.pb.gov.br e disponivel na sala da cpl em dias uteis, de 07:30 ás 13:30.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: 57259/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETITVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS DA PREFEITURA DE COXIXOLA/PB
Data do Certame: 12/06/2023 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA DE COXIXOLA - SETOR DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: 57267/23
Número da Licitação: 00024/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento parcelado de refeições destinadas as diversas secretarias do Município de Mato Grosso-PB. Conforme Termo de Referência
Data do Certame: 06/06/2023 às 07:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R$ 38.072,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: 57275/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item am lance ofertado tem por objeto a formação de registro de preços para possível contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus, câmaras, coletes e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos pertencentes ao Município de Juru - PB. Em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I.
Data do Certame: 05/06/2023 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB /SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: 57310/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica pública no Município de Juarez Távora.
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Valor Estimado: R$ 106.439,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: 57311/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motorista, psicólogo, psicopedagogo, vigilante, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, pedreiro, auxiliar de pedreiro, dentre outros, para prestarem serviços à Prefeitura Municipal de Diamante e na Policlínica Municipal Dr. George em Diamante/PB, em conformidade com o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores
Data do Certame: 07/06/2023 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE PB
Valor Estimado: R$ 969.153,50

Jurisdicionado: Fundo Especial do Poder Judiciário
Documento TCE nº: 57317/23
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza, através do Sistema de Registro de Preços, para atender a demanda das

Unidades Administrativa e Judiciárias do Poder Judiciário da Paraíba, condições, quantidades e estimativas estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital
Data do Certame: 14/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br ID 1003691
Valor Estimado: R$ 39.230,00
Observações: Obs. Publicado também no jornal a UNIAO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: 57322/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATACAO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE PECAS ORIGINAIS E GENUINAS E EXECUCAO DE SERVICOS COM MONTAGENS E DESMONTAGEM DESTINADOS MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: 57324/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATACAO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO PARCELADO E EXECUCAO DE SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEICULOS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 09/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 593.650,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 57396/23
Número da Licitação: 00042/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 12/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R$ 184.060,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: 57397/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL DE BEBÊ, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitapicui.com.br
Valor Estimado: R$ 130.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: 57400/23
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETANDO APRESENTAÇÃO DE TRIO DE FORRÓ PARA ANIMAÇÃO DO FORRÓ DO IDOSO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitapicui.com.br
Valor Estimado: R$ 113.740,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: 57402/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAR: REFORMA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MAJOR AUGUSTO BEZERRA
Data do Certame: 02/06/2023 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R$ 167.665,93

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: 57455/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de uma empresa De construção civil, para execução das obras de Pavimentação de Vias Públicas no Perímetro Urbano do Município de Alagoa Grande (Ruas Vereador Zé Carlos de Vasconcelos e Teófilo Rocha de Oliveira).
Data do Certame: 15/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R$ 242.033,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: 57465/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de portas, portões de ferro, ferragem em geral e consertos em geral para as secretarias do Município de São José do Bonfim e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município.
Data do Certame: 12/06/2023 às 09:30
Local do Certame: portal compras publicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: 57466/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Parcelado de Material Elétrico, destinado ao Atendimento das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de SalgadinhoPB.
Data do Certame: 05/06/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: 57468/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de obra para Construção do Cemitério Municipal, no município de São José da Lagoa Tapada/PB, conforme termo de referência Anexo I do edital e convenio o 0209/2022 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
Data do Certame: 05/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R$ 152.415,20

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 57474/23
Número da Licitação: 63004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática, para suprir as necessidades do IPMJP
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R$ 39.497,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 57478/23
Número da Licitação: 00055/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE APOIO PARA EVENTOS POR DEMANDA, visando atender as necessidades da Secretaria de Segurança Municipal e demais secretarias participantes
Data do Certame: 13/06/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: 57489/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de fardamento escolar destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, exercício 2023
Data do Certame: 08/06/2023 às 15:00
Local do Certame: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

Jurisdicionado: Secretaria de Cultura de Campina Grande
Documento TCE nº: 57490/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, ASSIM ENTENDIDOS AQUELES QUE DEMONSTREM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DESTE CERTAME DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO CULTURAL DE DANÇA.
Data do Certame: 10/05/2023 às 08:00
Local do Certame: SECULT-PQ DO AÇUDE NOVO, S/N CENTRO CAMPINA GRANDE
Valor Estimado: R$ 60.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha
Documento TCE nº: 57499/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares
Data do Certame: 08/06/2023 às 08:00
Local do Certame: SALA ONDE FUNCIONA A CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: 57515/23
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ALINHAMENTO, BALANCEAMENTOS E SUSPENSÃO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA - PB, SERVIÇOS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I
Data do Certame: 16/06/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R$ 40.858,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõezinhos
Documento TCE nº: 57520/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de adequação de estrada vicinais (Rua Projetada Camelo trecho 01 e 02), localizada no Município de Pilõezinhos-PB
Data do Certame: 15/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de PilõeZinhos
Valor Estimado: R$ 244.952,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: 57534/23
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE (TIPO MÓVEIS DE ESCRITÓRIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:00
Local do Certame: Centro administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R$ 138.179,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: 57535/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Credenciamento para posterior fornecimento pela contratada de medicamentos que não constam da tabela de Farmácia Básica e por se tratar de produtos para atendimento aos casos especiais e de emergência, cujo pagamento será baseado na Tabela ANVISA destinados à população carente deste município, conforme proposta e Edital, limitando-se às normas da lei n.º 8.666 de 21.06.1993, alterada pela lei n.º 8.883/94:
Data do Certame: 05/06/2023 às 10:30
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R$ 600.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: 57543/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de dois veículos tipo passeio para secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social do município de São Mamede-PB.
Data do Certame: 07/06/2023 às 08:30
Local do Certame:
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/process
Valor Estimado: R$ 207.689,75

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: 57544/23
Número da Licitação: 00027/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Dona InêsPB. Exercício 2023
Data do Certame: 09/06/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 97.931,38

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 57545/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Alienação
Objeto: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS NA MODALIDADE DE LEILÃO.
Data do Certame: 13/06/2023 às 10:30
Local do Certame: www.marcotulioleiloes.com.br
Valor Estimado: R$ 94.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: 57553/23
Número da Licitação: 00024/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de fardamentos e camisas tipo padrão, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas secretarias do Município de São Domingos/PB
Data do Certame: 05/06/2023 às 08:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: 57555/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de dois veículos, tipo caminhão, para atender as demandas do município de São Mamede-PB
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:30
Local do Certame:
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/process
Valor Estimado: R$ 1.349.833,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos
Documento TCE nº: 57567/23
Número da Licitação: 10015/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE SOROS PARA ATENDER AS AÇÕES ASSISTENCIAIS NO AMBITO DO HOSPITAL MATERNIDADE DR ANTÔNIO LUIS COUTINHO EM POCINHOS PB, CONFORME CONVÊNIO 016/2023, FIRMADO COM SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
Data do Certame: 07/06/2023 às 10:00
Local do Certame: RUA CÔNEGO JOÃO COUTINHO, S/N - CENTRO - POCINHOS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: 57570/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Climatização Conforme TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202001745-5
Data do Certame: 12/06/2023 às 10:01
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: 57609/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
Data do Certame: 06/06/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: 57610/23
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos diversos, não padronizados, mediante solicitação periódica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Domingos
Data do Certame: 05/06/2023 às 09:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: 57614/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DO PRÉDIO PÚBLICO VIDAL CENTER NO MUNICÍPIO DE GURJÃOPB
Data do Certame: 13/06/2023 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO
Valor Estimado: R$ 55.421,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: 57632/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB
Data do Certame: 07/06/2023 às 09:30
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: 57640/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LINKS PARA RECEPÇÃO DE INTERNET VIA CABO, FIBRA ÓPTICA OU RÁDIO, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 23/02/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/05/2023:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: 54466/23
Número da Licitação: 34001/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR (SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GESTÃO INTEGRADA DE ATENÇÃO À SAÚDE), A FIM DE ATENDER A REDE ESTADUAL DE SAÚDE COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº. 4740/OC-BR NO ÂMBITO DO PROJETO AMAR.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/05/2023:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: 54698/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAR: REFORMA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA MAJOR AUGUSTO BEZERRA NESTA CIDADE

Assinado de forma digital por SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
Dados: 2023.05.29 13:18:10 -03'00'